



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**PROCURADORIA**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL: 523/2023.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: Altera a Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006; a Lei nº 3.046, de 22 de maio de 2023 e a Lei nº 3.064, de 01 de junho de 2023 e dá outras providências.

**PARECER**

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A  
LEI Nº 1.015, DE 14 DE JULHO DE  
2006; A LEI Nº 3.046, DE 22 DE  
MAIO DE 2023 E A LEI Nº 3.064, DE  
01 DE JUNHO DE 2023 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
LEGALIDADE, ART. 80, VIII DA  
LOMAN.

**1 - RELATÓRIO**

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei n. 523/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006; a Lei nº 3.046, de 22 de maio de 2023 e a Lei nº 3.064, de 01 de junho de 2023.

Justifica o Excelentíssimo Chefe do Executivo que a propositura visa aperfeiçoar a legislação da Procuradoria Geral do Município, notadamente para tornar mais eficiente e mais abrangente as medidas de desjudicialização, iniciadas em 2023.

É o relatório, passo a opinar.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61, CF. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN estabelece que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe também ao Prefeito Municipal, senão vejamos:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, **ao Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)

Além disso, a proposta encontra respaldo no art. 80, VIII, do mesmo dispositivo legal. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Art. 80. É da competência do Prefeito:

**VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;**

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual poderá tramitar regularmente.

### 3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto está de acordo com os ditames legais, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 523/2023.

É o parecer.

Manaus, 09 de outubro de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda  
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.065037  
Data 09/10/2023



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10032.9.065037**

## **Origem**

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE  
MIRANDA  
**Data** 09/10/2023

## **Destino**

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Aos cuidados de** JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

## **Despacho**

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** Para despacho do procurador-geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA GERAL

**PL: 523/2023.**

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

**EMENTA: Altera a Lei nº 1.015, de 14 de julho de 2006; a Lei nº 3.046, de 22 de maio de 2023 e a Lei nº 3.064, de 01 de junho de 2023 e dá outras providências.**

**INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.**

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 09 de outubro de 2023.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**

**Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus**



Documento 2023.10000.10032.9.065037  
Data 09/10/2023



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10032.9.065037**

## **Origem**

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** AIRLA DE LIMA PINHEIRO  
**Data** 09/10/2023

## **Destino**

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

## **Despacho**

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

